



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 10/02/2021

JORNAL: Ampl

EDIÇÃO: Oriúni J.  
2128

### LEI N.º 2.846/2021.

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e a revogar a Lei Municipal nº 2.035/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor do: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa nº 750, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.126.294/0001-02, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – VEICULO ONIX JOYE 1.0, MARCA: CHEVROLET, PLACA BBL - 1232, ANO/FAB. 2017/2018, RENAVAM 01123171952, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGKL48UOJB112233, AVALIAÇÃO: TABELA FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) – R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93):

I – O veículo especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo aos pequenos produtores sócios deste sindicato, objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município;

II - O veículo objeto desta cessão só pode ser conduzido por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste - PR, ficando estes responsáveis pelo bom uso do veículo;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

III - A condução de forma abusiva ou o uso indevido do veículo ou o descumprimento do objetivo desta lei, será considerada falta grave, que implica, necessariamente, em reversão do bem ao patrimônio do Município;

IV - Em caso de multas ou avarias no referido veículo o condutor será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 3º O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco anos), sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 4º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o bem, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

IV – Cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho constante do Anexo I desta lei;

V - Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – PR, obrigado a realizar o seguro do referido veículo, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A efetiva entrega do veículo objeto desta lei, somente será realizada após a realização e pagamento do Contrato de Seguro mencionado no inciso anterior.

Art. 5º Fica vedado à esta entidade concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte;

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos;

Art. 6º Em caso de dissolução desta entidade, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

Art. 7º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.035/2009, que Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públco, devendo o veículo mencionado na referida lei, ser devolvido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

**PUBLIQUE-SE:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ".

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2846/2021**

LEI N.º 2.846/2021.

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e a revogar a Lei Municipal nº 2.035/2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor do: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa nº 750, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.126.294/0001-02, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – VEICULO ONIX JOYE 1.0, MARCA: CHEVROLET, PLACA BBL - 1232, ANO/FAB. 2017/2018, RENAVAM 01123171952, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGKL48UOJB112233, AVALIAÇÃO: TABELA FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) – R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93):

I – O veículo especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo aos pequenos produtores sócios deste sindicato, objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município;

II - O veículo objeto desta cessão só pode ser conduzido por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste - PR, ficando estes responsáveis pelo bom uso do veículo;

III - A condução de forma abusiva ou o uso indevido do veículo ou o descumprimento do objetivo desta lei, será considerada falta grave, que implica, necessariamente, em reversão do bem ao patrimônio do Município;

IV - Em caso de multas ou avarias no referido veículo o condutor será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

Art. 3º O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco anos), sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 4º São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do bem, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o bem, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

IV – Cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho constante do Anexo I desta lei;

V - Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – PR, obrigado a realizar o seguro do referido veículo, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal

Parágrafo único: A efetiva entrega do veículo objeto desta lei, somente será realizada após a realização e pagamento do Contrato de Seguro mencionado no inciso anterior.

Art. 5º Fica vedado à esta entidade concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte;

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos;

Art. 6º Em caso de dissolução desta entidade, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

Art. 7º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 2.035/2009, que Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Público, devendo o veículo mencionado na referida lei, ser devolvido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste ao Município no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2.021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:0BE38ADF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2021. Edição 2198

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
DE BENS PÚBLICOS**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55 com sede na Av. Brasil, nº 1431 na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 6.263.201-1/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.697.089-77, residente na Rua República Argentina, nº. 1.478, nesta cidade, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa nº 750, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.126.294/0001-02, estabelecem o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.846/2020 de 09 de Fevereiro de 2021, publicada na Edição nº 2198 - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMP de 10 de fevereiro de 2.021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste **TERMO** o bem móvel, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações:

**I – VEICULO ONIX JOYE 1.0, MARCA: CHEVROLET, PLACA BBL - 1232, ANO/FAB. 2017/2018, RENAVAM 01123171952, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGKL48UOJB112233, AVALIAÇÃO: TABELA FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) – R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O bem móvel especificado na Cláusula 1ª, Inciso I, o qual serão destinados no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, tendo o bem;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo de duração é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação da nº 2.846/2021 de 09 de fevereiro de 2021, publicada na Edição nº 2198 - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMP de 10 de fevereiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

de 2.021, podendo ser renovado a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, cumprido todos os requisitos exigidos pela referida Lei;

**CLÁUSULA QUARTA:** Expirado o prazo acordado na cláusula terceira e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, o bem ora cedido deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de ser movida ação judicial visando à retomada do bem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO USO:** O bem objeto da presente cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município;

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM:** São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, zelar pela conservação e manutenção do bem móvel, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A concessionária obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como em hipótese alguma poderá alienar, ceder ou transferir o direito de uso a terceiro.

**I** - Em caso de multas ou avarias no referido veículo o condutor será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e criminal.

**II** - O veículo objeto desta cessão só pode ser conduzido por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste - PR, ficando estes responsáveis pelo bom uso do veículo;

**III** - A condução de forma abusiva ou o uso indevido do veículo ou o descumprimento do objetivo desta lei, será considerada falta grave, que implica, necessariamente, em reversão do bem ao patrimônio do Município

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato reverterá o bem ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei.

**CLÁUSULA OITAVA –** Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – PR, obrigado a realizar o seguro do referido veículo, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal

**Parágrafo único:** A efetiva entrega do veículo objeto desta lei, somente será realizada após a realização e pagamento do Contrato de Seguro mencionado no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, ou em caso de descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.846/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, os quais fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CNPJ Nº 75.927.582/0001-55  
Ricardo Antônio Ortinã  
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO  
SUDOESTE,  
CNPJ sob n.º 81.126.294/0001-02  
Neusa Rosane Lenz Viana